



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4551/2026

**Institui a implantação de placas de comunicação inclusiva nos espaços públicos do Município de Rosário do Sul e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rosário do Sul, a implantação gradual de placas de comunicação inclusiva nos espaços públicos municipais, com o objetivo de promover acessibilidade, orientação e inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais cidadãos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I – praças;
- II – parques;
- III – prédios públicos municipais;
- IV – unidades de saúde;
- V – escolas municipais;
- VI – ginásios e centros esportivos;
- VII – terminais e pontos de grande circulação.

**Art. 3º** As placas de comunicação deverão conter, sempre que possível:

- I – linguagem simples e objetiva;
- II – símbolos universais de acessibilidade;
- III – informações em braile, quando aplicável;
- IV – QR Code com áudio, vídeo ou tradução em Libras;
- V – indicação clara de localização, serviços e orientações de uso do espaço.

**Art. 4º** A implantação ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando locais com maior fluxo de pessoas e atendimento público essencial.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para execução e ampliação do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 29 de maio de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos